

TJ-DF condena mulher que chamou colega de trabalho de ‘veadinho’

25/09/2025

A 2ª Turma Criminal do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal](#) condenou uma mulher pela prática de injúria homofóbica, prevista no [artigo 2º-A da Lei 7.716/89](#), contra colega de trabalho. A pena foi fixada em dois anos e quatro meses de reclusão, no regime aberto, além de 12 dias-multa.

De acordo com o Ministério Público do Distrito Federal, a denunciada ofendeu a dignidade e o decoro da vítima ao usar elementos referentes à orientação sexual. A mulher e a vítima eram colegas de trabalho e, durante uma discussão, a mulher teria xingado a vítima e proferido palavras como “veadinho” em diversas ocasiões. O MP-DF pede que a condenação pelo crime previsto no artigo 2º-A da Lei 7.716/89 combinado com a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, do Supremo Tribunal Federal.

Decisão de primeira instância absolveu a ré da imputação de injúria homofóbica. O MP-DF recorreu sob o argumento de que os insultos direcionados à vítima foram proferidos com conotação pejorativa e humilhante, o que configura clara manifestação de desprezo e discriminação.

Ao analisar o recurso, a turma observou que tanto a autoria quanto a materialidade do crime imputado à ré estão comprovadas por meio dos depoimentos da vítima e da única testemunha presencial. Além disso, segundo o colegiado, as provas do processo mostram que a ré utilizou “referências pejorativas à orientação sexual da vítima como forma de ataque, demonstrado dolo da ré de discriminá-la ou menosprezá-la”.

“A análise dos autos revela que os termos utilizados por ela para se referir à vítima ultrapassaram o limite de uma troca de insultos comum em desentendimentos. Ao contrário, evidenciam uma clara intenção de humilhar e desvalorizar a vítima, atingindo diretamente sua dignidade com base em sua identidade, especificamente por ela ser homossexual. Essa conduta revela um conteúdo discriminatório e preconceituoso, que não pode ser relativizado pelas circunstâncias do conflito”, afirmou.

O colegiado pontuou, ainda, que “o fato de a ré e a vítima terem sido amigas e colegas de trabalho, com intensa convivência, não afasta a incidência do delito, tampouco exclui o dolo da conduta”.

Dessa forma, a turma deu provimento ao recurso do MP-DF e condenou a ré a dois anos e quatro meses de reclusão, no regime aberto, mais 12 dias-multa à razão unitária mínima, substituída a pena restritiva de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo das Execuções. A ré terá ainda de pagar R\$ 500 a título de reparação por danos morais à vítima. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0710050-26.2024.8.07.0004

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-25/tj-df-condena-mulher-que-chamou-colega-de-trabalho-de-veadinho/>



TJ-DF viu ‘clara intenção de humilhar e desvalorizar a vítima’